

**REQUERIMENTO Nº DE 2025
(DA SR.^a DENISE PESSÔA)**

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL 508/2025, para incluir a Comissão de Cultura no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea 'a' do inciso II do art. 139, combinado com a alínea 'a' do inciso XXI do art. 32 e com o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 508, de 2025, que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Aprimoramento dos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima; e dá outras providências", e propõe a revogação dos incisos V, VI e VII do art. 5º e Capítulo IV da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), de modo que essa proposição possa também ser analisada, em seu mérito, pela Comissão de Cultura (CCULT).

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, todas para o exame de mérito. No entanto, é fundamental que a proposição tramite também pela Comissão de Cultura, em razão de propor o cancelamento integral do mecanismo de incentivo fiscal para projetos culturais, na forma da revogação dos incisos V, VI e VII do art. 5º e de todo o Capítulo IV da Lei nº 8.313/1991. A referida lei institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), e se trata da conhecida "Lei Rouanet", que se configura como o principal instrumento de fomento indireto à cultura do nosso país.

A revogação do Capítulo IV significaria o fim do mecanismo "Incentivo a Projetos Culturais", que é o coração da Lei Rouanet. Este instrumento viabiliza anualmente mais de 5 mil ações culturais em todos os estados brasileiros. Em função de o projeto de lei em tela colocar ao exame desta Casa o fim da principal fonte de desenvolvimento do setor cultural brasileiro, ao nosso ver, impõe a sua análise pela comissão parlamentar que trata do tema da cultura.

Por esses motivos, nos termos da alínea 'a' do inciso II do art. 139, combinado com a alínea 'a' do inciso XXI do art. 32 e com o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação do projeto pela Comissão de Cultura é necessária e plenamente justificada, merecendo sua análise, considerando os efeitos concretos que a proposta trará para o desenvolvimento da cultura e a garantia dos direitos culturais dos cidadãos brasileiros.

Sala da Comissão, em de julho de 2025

**Deputada DENISE PESSÔA
PT/RS**

